



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.339 - DE 25 DE MAIO DE 1.984.-

Altera o artigo 96, revoga o artigo 98, dá nova redação aos itens 1, 2 e 3 do artigo 99, todos da Lei nº 1.972 e revoga a Lei nº 2.073.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

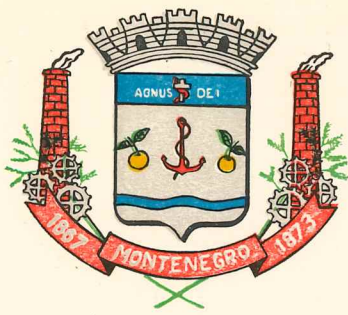
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 96 - Os compartimentos de permanência prolongada noturna e diurna (exceção às cozinhas, copas e comedores) deverão:

- 1 - Ter pé direito médio mínimo de dois metros e sessenta centímetros (2,60m);
- 2 - Ter a área mínima de quinze metros quadrados (15,00m²) quando houver apenas um compartimento, podendo ser sala e dormitório;
- 3 - Ter doze metros quadrados (12,00m²), o primeiro e dez metros quadrados (10,00m²) o segundo, quando houver mais de um compartimento;
- 4 - Ter forma que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);
- 5 - Ter forma que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros (2,00m) quando se destinarem a dormitório de serviço, desde que fiquem situados nas dependências de serviço e sua posição no projeto não deixa dúvidas quanto a sua utilização, podendo o pé direito médio mínimo ser de dois metros e quarenta centímetros (2,40).

.....



.....

Art. 29 - Dá nova redação aos itens 1, 2 e 3 do artigo 99 da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, que passa a ser a seguinte:

- " 1 - Cozinhas, copas, despensas, depósitos e lavanderias de uso doméstico, deverão:
- a) - Ter pē direito mīnimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);
 - b) - Forma tal que permita a inscrição de um cīrculo de diâmetro mīnimo de um metro e cinquēta centímetros (1,50m);
 - c) Piso pavimentado com material liso, lavável, impermeável e resistente;
 - d) Paredes revestidas até a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50m), no mīnimo, com material liso, lavável, impermeável e resistente.
- 2 - Comedores (admissíveis somente quando houver salas de jantar ou estar) terão:
- a) Pē direito mēdio mīnimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);
 - b) Forma tal que permite a inscrição de um cīrculo de diâmetro mīnimo de dois metros (2,00 m).
- 3 - Vestiários, terão:
- a) Pē direito mēdio mīnimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);
 - b) Forma tal que permita a inscrição de um cīrculo de diâmetro mīnimo de um metro e cinquenta centímetros (1,50m);
 - c) Ventilação e iluminação através de aberturas para o exterior ou através do dormitório, devendo neste caso, as aberturas do dormitório serem calculados incluindo a área dos vestiários."

Art. 39 -Revoga o artigo 98, da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, alterado pela Lei Nº 2.073, de 16.08.77, que também é revogada.

.....



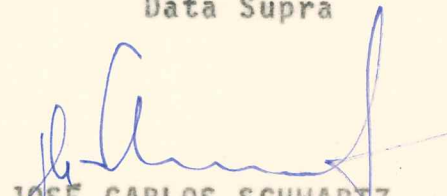
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

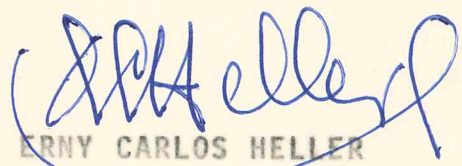
.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25
de maio de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -